



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025**

**AUTOR:** Ver. Eduardo Vinicius Soares Ferreira

**MATÉRIA:** Revogam o inciso VIII do art. 64 e art. 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/02/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/02/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A presente proposição tem como objetivo revogar a Comissão de Licitações, prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

A Comissão de Licitações tem previsão no inciso VIII do art. 64 e suas atribuições descritas no art. 75 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o art. 75, “à Comissão de Licitações compete acompanhar os processos de licitação levados a efeito pela municipalidade”.

Ocorre que as Licitações Públicas possuem regramento próprio, regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata sobre as licitações e contratos administrativos, que fixam todos os requisitos, procedimentos e critérios objetivos para a realização do processo licitatório, bem como estabelecem os mecanismos de controle e fiscalização por parte dos órgãos externos.

Dessa forma, diante dessa sistemática, a Comissão de Licitações da Câmara Municipal não tem efetividade prática, tornando-a sem efeito diante das demais Comissões da Casa.

Ademais, destaca-se que a revogação da mencionada Comissão não trará prejuízos para o Poder Público, tendo em vista que a função fiscalizadora dos parlamentares diante dos atos praticados pelo Poder Executivo persistem, por ser uma função típica do Poder Legislativo.

Assim, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse interno da Casa, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda

Suplente/Vice-Presidente: Ver. Ailton Soares dos Reis